



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nacional de Amigos – Amizade requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Amigos – Amizade.

Maputo, 23 de Junho de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Academia de Futebol João António Chissano – AFUJAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de dezoito de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia de Futebol João António Chissano – AFUJAC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Setembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ministério Evangélico e de Intersecção Espírito Santo – MEIES, requereu à senhora Governadora da cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número um do artigo quinto da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, e no artigo dois do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Ministério Evangélico e de Intersecção Espírito Santo – MEIES.

Governo da cidade de Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zambeze Computer e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100035871 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambeze Computer e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Edson da Clara Vicente Lino, solteiro, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050072966B, de dezanove de Abril de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Juscelino Vicente Tembe, solteiro, natural da cidade de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110218725B, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zambeze Computer e Serviços, Limitada – Venda de material informático e de escritório, assistência técnica e prestação de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Julius Nyerere, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a compra e venda de material informático, importar material informático, prestação de serviços, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais não proibidas por lei e devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade é composta por dois sócios, sendo as quotas repartidas por cinquenta por cento para cada accionista. Os accionistas são Edson da Clara Vicente Lino e Juscelino Vicente Tembe, com o capital social, de vinte mil meticais.

Três) A sociedade poderá participar, sem limites no capital de outras sociedades, em consórcio e em agrupamentos complementares de empresas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital realizado

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a duas quotas iguais, encontrando-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson da Clara Vicente Lino, cinquenta por cento;
- b) Juscelino Vicente Tembe, cinquenta por cento.

Dois) As quotas são representadas por percentagens e distribuem-se por uma única série.

A única série é de cem por cento do capital social, titulada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas aos sócios ou as pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente exerçam a actividade no ramo

informático e/ou tenham interesses na referida actividade, depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial é livre desde que o sócio notifique a sua vontade à assembleia geral por escrito, dando preferências aos sócios ou a sociedade.

Esta preferência durará por um período de noventa dias a contar da data da notificação de cessionários.

Três) Esta preferência durará por um período de noventa dias a contar da data da notificação de cessionários.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos seguintes e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou tenha que ser vendida judicialmente.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará imediatamente com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeadamente estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oito) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição ou desistência de qualquer sócio;
- c) Quando o titular não cumpra os deveres consignados no pacto social ou exerça directa ou indirectamente, a actividade similar a sociedade, sem prévio consentimento desta.

Nove) A entrada de sócios é deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Sócios fundadores

Um) A assembleia geral poderá deliberar a criação de quotas privilegiadas, conferindo aos sócios fundadores a preferência no aumento de capital social.

Dois) São sócios fundadores os constituintes do capital social Edson da Clara Vicente Lino e Juscelino Vicente Tembe, proprietários de cem por cento do património da Zambeze Computer e Serviços, Limitada.

ARTIGO OITAVO

Aumento de quotas

Uma vez realizado o capital social subscrito, o mesmo poderá ser elevado, por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias, realizando sobre essas quotas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade desde que salvguarde o preconizado no artigo sexto nos seus números um a quarto.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter quotas próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir quotas próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de quotas superiores ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

Cinco) As quotas próprias, enquanto tituladas pela sociedade não terão direito a voto nem contarão para determinação do quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias a realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição dos órgãos

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade cujas decisões são de cumprimento obrigatório.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto e os sócios fundadores, nomeadamente Edson da Clara Vicente Lino e Juscelino Vicente Tembe.

Três) Quando a assembleia geral se reúne para o efeito de eleição dos órgãos sociais, será composta pelo universo dos sócios.

Quatro) Tem direito de voto o sócio titular de pelo menos cinco por cento das quotas subscritas, averbadas ou depositadas em seu nome até pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Cinco) Os sócios que possuírem menos de cinco por cento de quotas podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem os represente e cumprindo o disposto no número anterior.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar por alguém da sua confiança munido de uma carta; as pessoas colectivas serão representadas por quem por eles for designado para o efeito.

Sete) As cartas de representação, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral serão assinadas pelos mandantes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou abonadas pela própria sociedade e entregues na sociedade até cinco dias antes da data da reunião.

Oito) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

Nove) Os sócios sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição da mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleito de entre os sócios pela assembleia geral para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição por mais de um mandato.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de uma carta dirigida aos sócios com prova de recepção e anúncio num dos jornais mais lidos em Moçambique e numa rádio com maior difusão na cidade de Tete, mencionando-se neles os objectivos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade da mesa da assembleia

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte ao do exercício, cujo balanço de contas e os respectivos relatórios financeiros serão nela apreciados e aprovados pelos sócios.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de direcção solicite ao presidente da respectiva mesa ou quando a convocação for requerida por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social.

Três) A primeira sessão da assembleia geral terá lugar imediatamente a seguir a escritura da constituição da sociedade, na qual participarão todos os sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Quando não possa reunir em primeira convocação por falta de quórum, será feita nova convocação nos termos da lei, podendo a assembleia geral funcionar com qualquer que seja o número dos sócios presentes e ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à assembleia geral o seguinte:

- Deliberar sobre o plano de gestão e das contas do exercício;
- Deliberar a proposta de aplicação de resultados;
- Eleger os órgãos sociais e fixar remunerações destes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- A contratação de empréstimos de vulto e constituição de cauções e hipotecas;
- A aprovação de programa de actividades e investimentos;
- A aprovação do plano e orçamento anual da sociedade;
- Tratar de outros assuntos que forem apresentados e do interesse da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção será composto por dois administradores eleitos pela assembleia geral. São administradores da sociedade, os sócios Edson da Clara Vicente Lino e Juscelino Vicente Tembe.

Dois) O conselho de direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edson da Clara Vicente Lino, que fica desde já nomeado administrador executivo com dispensa de caução, competindo ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionalmente, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) A administração ou a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo do conselho de direcção.

Quatro) O administrador executivo e os outros membros do conselho de direcção serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo sempre admitida a sua reeleição por mais de um mandato.

Cinco) Durante o exercício das suas funções o administrador executivo deve residir na cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições do administrador executivo

Um) Ao administrador executivo, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições deste estatuto, tem as seguintes competências:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que considerar conveniente;
- Contratar, nomear, demitir trabalhadores ao serviço desta nos termos da lei;
- Praticar todos os demais actos que por lei ou pelo presente estatuto, não estejam reservados a assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Dois) Compete especialmente ao administrador executivo:

- Coordenar a actividade do conselho de direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção e assembleia geral;
- Representar o conselho de direcção em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá mensalmente ou, sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples, detendo o administrador executivo o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, dois vogais efectivos e um suplente eleito em assembleia geral, por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição por mais de um mandato.

Dois) As competências do conselho fiscal são:

- Fiscalizar os negócios;

- b) O conselho fiscal poderá deliberar confiar as suas funções a uma empresa independente de auditoria;
- c) Ao conselho fiscal compete, além das atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre o relatório do balanço de contas apresentadas pelo conselho de direcção;
- d) O conselho fiscal pode assistir as reuniões do conselho de direcção sempre que o entender conveniente;
- e) O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez por trimestre;
- f) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Anualmente será elaborado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Do foro

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Praça judicial

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim*

da República e é uso e de cumprimento obrigatório e integral da Zambeze Computer e Serviços, Limitada – especializada no negócio informático e venda de material de escritório, assistência técnica e prestação de serviços.

Associação Nacional de Amigos – Amizade

ARTIGO PRIMEIRO

Associação Nacional de Amigos denominada AMIZADE, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter não governamental, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

AMIZADE com a sua sede na cidade de Maputo tem a sua representação nas províncias de Sofala (cidade da Beira), província de Nampula (cidade de Nampula), província de Manica (cidade de Chimoio). Esta associação terá mais tarde representações nas restantes províncias.

ARTIGO TERCEIRO

AMIZADE tem como objectivos:

- a) Criar o espírito de participação e ajuda mútua entre as comunidades no desenvolvimento agrário sustentável;
- b) Promover a valorização da cultura nacional;
- c) Despertar a comunidade sobre a problemática do DTS/SIDA em Moçambique;
- d) Criar interesses nos jovens na formação técnica profissional;
- e) Promover a criação de iniciativas comunitárias;
- f) Promover a integração da juventude na sociedade livre da droga.

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da AMIZADE todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros que se indentifiquem com o presente estatuto.

Dois) Os membros da AMIZADE, classificam-se em:

- a) Fundadores todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto, que subscrevem o pedido de constituição e participam na assembleia constitutiva;
- b) Efectivos todos aqueles que venham a ser admitidos na AMIZADE, após a sua proclamação;
- c) Honorários todos aqueles que tenham sido declarados pela assembleia geral pelos serviços ou auxílio prestados a AMIZADE.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato e a aprovação pela assembleia geral.

Dois) O facto de ser membro desta associação não impede de ser membro de outra associação, mas não deve ocupar cargo de direcção nas duas ou mais associações.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São Direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas secções da assembleia geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela AMIZADE.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da AMIZADE;
- b) Pagar as quotas mensalmente que serão fixadas pela assembleia geral mediante as condições favorecidas;
- c) Exercer o cargo para que foi eleito.

ARTIGO OITAVO

Órgãos da amizade

São órgãos da AMIZADE:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da AMIZADE composta por todos membros no pleno gozo dos seus direitos e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

Um) A assembleia geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelo estatuto e, em qualquer caso uma vez por ano para a aprovação e balanço das actividades.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do voto, direito de desempate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Discussão e aprovação do estatuto, regulamento e relatório de balanço das actividades do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante votos favoráveis de pelo menos dois terços de seus membros;
- c) Eleição de corpos directivos;
- d) Eleição e exoneração do corpo directivo;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O conselho de direcção é composto por um presidente, um secretário geral, um tesoureiro e chefes de Departamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de direcção

O conselho de direcção, dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da AMIZADE e coordenar todas as actividades.
- c) Representar a AMIZADE em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam a sua presença;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- f) Submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários;
- g) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente

- a) O presidente do conselho de direcção é o presidente da associação;

é eleito uma vez por ano, não podendo ser re-eleito duas vezes consecutivas;

- b) Ao presidente do conselho de direcção compete, em especial:
- c) Orientar e convocar reunião do conselho de direcção;
- d) Assinar os cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Competem ao conselho o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar escrituras e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar o parecer sobre quaisquer assunto que os outros órgãos sociais submetam à sua aprovação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, e alertar à direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Receitas

São consideradas fundos da AMIZADE:

- a) O produto das quotas e das joias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens, ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção

AMIZADE será extinta devido:

- a) Decisão das autoridades governamentais competentes;
- b) Existência de menos dez membros por tempo não inferior a seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução os bens serão doados a uma instituição humanitária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Estando numa fase de formação da associação AMIZADE, ela funcionará num período de um ano sem presidente eleito mas sim comissões de execução, e que cada comissão escolherá um representante, sendo o secretário geral responsável pela assinatura dos documentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições gerais

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto nele esteja omissão.

Academia de Futebol João António Chissano

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a associação desportiva denominada Academia de Futebol João António Chissano, designado abreviadamente pela sigla AFUJAC, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Academia de Futebol João António Chissano tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ter delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A AFUJAC tem como objectivo prospecção, formação de jogadores de futebol, promoção de prática de actividades gimnodesportivas, recreativas e culturais de modo a proporcionar, a todos os seus associados, um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã.

Dois) Com vista à realização dos seus fins específicos compete-lhe promover nomeadamente:

- a) Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus formandos e associados;
- b) A prática de futebol de competição e alta competição, dentro dos ideais olímpicos e de recreio;
- c) Espectáculos, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter;

- d) Conferências e exposições de filmes de educação, recreio e cultura geral, desportiva, artística e científica;
- e) O apetrechamento da AFUJAC dotando-o do equipamento indispensável à satisfação dos objectivos sociais e especialmente ao eficiente ensino de futebol nas vertentes de formação e especialização;
- f) A organização de cursos de aprendizagem artística e desportiva;
- g) A organização e manutenção de documentação e meios audiovisuais visando proporcionar os mais amplos conhecimentos sobre todos os aspectos dos objectivos da AFUJAC;
- h) Condições de convívio, em ambiente agradável e comodidade, para os formandos e associados;
- i) A promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins para divulgação das actividades da AFUJAC;
- j) A colaboração com academias congéneres e o apoio que lhe for possível prestar às iniciativas relacionadas com o objectivo social da academia e pugnar junto delas por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar a AFUJAC e o desporto em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da Academia de Futebol João António Chissano todos os jovens moçambicanos desde que se identifiquem com os estatutos.

Dois) Os membros da Academia de Futebol João Chissano classificam-se em:

Dois ponto um) Fundadores – todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto;

Dois ponto dois) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na Academia de Futebol João António Chissano após a sua proclamação;

Dois ponto Três) Honorários – todo aquele que tenha sido declarado pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxílios prestados à Academia de Futebol João António Chissano.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta do Conselho de Direcção e do seu patrono, João António Chissano.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos de todos os membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da assembleia geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Academia de Futebol João António Chissano.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Academia de Futebol João António Chissano;
- b) Pagar a quota mensalmente;
- c) Exercer o cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais da Academia de Futebol João António Chissano:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Definição

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Discussão e aprovação do relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal:

- a) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três dos seus membros fundadores;
- b) Eleição dos corpos directivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais, e é composto por presidente, vice-presidente secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Academia de Futebol João António Chissano, superintender em todos os seus serviços;
- c) Representar a Academia de Futebol João António Chissano em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exija;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- f) Nomear os dirigentes, departamentos, sancionando as propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Academia.

Dois) Ao do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar e convocar reuniões, orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar em todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionadas pela Assembleia Geral da Academia de Futebol João António Chissano;
- c) Assinar os cartões de identidade dos sócios, bem como quaisquer outros documentos.

Três) Nas decisões do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade, em caso de empate de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da Academia de Futebol João António Chissano com funções de controlo do cumprimento dos estatutos, programas,

regulamentos e deliberações de todos os órgãos da Academia de Futebol João António Chissano com observância da lei, pela Academia de Futebol João António Chissano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos actos administrativos da Academia de Futebol João António Chissano;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção e do Conselho dos Representantes;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do emblema, bandeira e equipamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Emblema

Um) O emblema da AFUJAC tem a forma circular, com uma bola de futebol onde se vê no centro um livro e um leão.

Dois) A parte inferior da imagem conforme o número anterior contém as inscrições AFUJAC em cor branca.

Três) O segmento total tem fundo verde e amarelo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Bandeira

A bandeira é rectangular e amarela com orla verde e no centro comporta o emblema.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Equipamento

Um) O equipamento da AFUJAC para todos os escalões e grupos representativos, será constituído por uma camisola amarela debruada a amarelo, tendo o emblema do lado esquerdo e calção verde debruado a amarelo. As meias serão amarelas debruadas a verde.

Dois) Quando, por virtude de impedimento legal, não se puder usar o equipamento descrito no número anterior, em sua substituição, vestir-se-á camisola verde debruada a amarelo mantendo-se o resto do equipamento.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

As receitas da Academia de Futebol João António Chissano são provenientes de:

- a) Rendimentos de actividades culturais e desportivos;
- b) Rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar;
- c) Apoios, patrocínios e contribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Direcção tem faculdade de, sempre que julgar conveniente, organizar festivais desportivos e recreativos, com bilhetes pagos pelos membros e outros participantes, cujo produto líquido constituirá receita extraordinária da Academia de Futebol João António Chissano a aplicar de acordo com as necessidades de momento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

A Academia de Futebol João António Chissano extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Em caso de dissolução da Academia de Futebol João António Chissano, a disposição do património aplicar-se-á o preceituado na lei civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições gerais

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*, depois de ratificados pela entidade competente.

Ministério Evangélico e de Intersecção Espírito Santo

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Através destes estatutos cria-se uma associação de irmandade cristã denominada Ministério Evangélico e de Intersecção do Espírito Santo, daqui em diante designada pela sigla MEIES.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da MEIES é por tempo indeterminado a partir da data de aprovação destes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O MEIES tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil e oitenta e sete, Bairro do Alto Mãe, tendo outros locais de reunião no Bairro da Munhuana, Rua de Zavala número duzentos e vinte, podendo, abrir mais representações em qualquer ponto da cidade e do país quando a Direcção achar criadas as condições.

ARTIGO QUARTO

Caracterização doutrinária

Um ponto zero) O MEIES é de carácter interdominacional com as portas abertas para qualquer pessoa independentemente da sua filiação religiosa.

Dois ponto zero) O MEIES não pratica nenhuma discriminação, seja de cor da pele, lugar de domicílio, posição social, tribo ou região de origem, etc.

Três ponto zero) O MEIES cultiva o espírito ecuménico estando disposto a colaborar com toda e qualquer igreja cristã e não só, para delas aprender das suas experiências, em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

O MEIES tem como objectivos criar condições para que os cidadãos desta cidade e do país no geral se juntem durante as reuniões e cimentarem a irmandade e fraternidade cristã que inclui orar, cantar, partilhar a palavra de Deus, interceder pelos doentes, pelos que sofrem, bem como apoiar aos órfãos, pobres, incapacitados e necessitados.

ARTIGO SEXTO

Actos de culto

Um ponto zero) O MEIES promove cultos duas vezes por semana e aos domingos acompanhado de orações, de carácter individual ou em simultâneo, leituras extraídas das escrituras sagradas pois o que é partilhada pelos

irmãos, em forma de testemunhos. Também há estudos Bíblicos (ensino da Bíblia, sempre, com intuito de suprir as necessidades espirituais do Homem).

Dois ponto zero) Durante o culto caso se imponha, ora-se pelos doentes presentes, atribulados físico e espiritualmente, orar pelo país, instituições do governo, organismos privados e pela sociedade em geral.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Um) As actividades do MEIES são realizadas individualmente ou de forma colectivamente, conforme natureza da actividade.

Dois) As actividades do MEIES abrangem fundamentalmente as seguintes áreas de entre outras:

- a) Visitar os doentes nas suas residências ou de baixa nos hospitais, apoiando - lhes em géneros alimentícios, bem como fruta, bolos sumos, águas, etc.;
- b) Prestar solidariedade e apoio aos órfãos, pobres, incapacitados e necessitados em caso de calamidades, também nós solidarizamos com os afectados por estas;
- c) Participar activamente nos casamentos e outras festividades dos irmãos e quando convidados pela igreja e outras organizações;
- d) Participar em funerais e realizar cerimónias fúnebres dos irmãos e não só.

ARTIGO OITAVO

Órgãos eleitos ao nível central

Um) Constituem Órgãos de Direcção do MEIES:

- a) Conferência Central;
- b) Direcção Central.

Um ponto um) Assembleia do MEIES:

- a) Considera-se Assembleia do MEIES todos os participantes presentes no acto de deliberação sobre questões de vida da (associação do MEIES);
- b) Todos os participantes do MEIES que estiverem presentes no acto da votação têm direito a voto;
- c) As decisões do MEIES são tomadas na base da maioria simples ou por consenso;
- d) O voto pode ser secreto ou aberto;
- e) No acto da votação não são permitidas saídas ou entradas;
- f) Antes da votação a comissão de eleições procederá contagem dos participantes presentes;
- g) São três as posições que normalmente devem ser tomadas:
 - Voto contra;
 - Voto a favor;
 - Abstenção.

Um ponto dois) Tarefas e competências da conferência:

- a) Aprovar os relatórios, planos anuais do MEIES;
- b) Eleger membros da Direcção;
- c) Ratificar as decisões tomadas em assembleias;
- d) Ratificar os actos de todos os órgãos eleitos do MEIES;
- e) Confirmar interdições de participante(s) sempre que for necessário;
- f) As reuniões da Assembleia têm periodicidade de dois em dois anos, toda via poderá ser chamada a deliberar em conferência extraordinária sobre qualquer assunto que se apresente imperativo, obedecendo a um aviso prévio de pelo menos quinze a trinta dias;
- g) Para todos efeitos de conferência e o órgão máximo MEIES.

Dois) A Direcção Central é composta por;

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretário-geral adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro adjunto;
- g) Vogal.

Dois ponto um) Tarefas e competências São tarefas da Direcção Central:

- a) Pôr em prática as decisões da conferência do MEIES;
- b) Monitorar e coordenar todos os programas;
- c) Dinamizar e pôr em marcha toda actividade administrativa
- d) A Direcção Central reúne-se ordinariamente de trinta em trinta dias, podendo, se reunir mais vezes em sessão extraordinária caso seja necessário;
- e) As secções da Direcção Central são dirigidas pelo presidente;
- f) As decisões de fundo do MEIES carecem de ratificação da conferência.

ARTIGO NONO

Dirigentes e suas competências

Um) Presidente:

São competências do presidente:

- a) Convocar e presidir as pessoas da direcção central do MEIES e zelar pelo cumprimento das directivas traçadas pelo órgão do MEIES;
- b) Representar o MEIES em juízo, perante as autoridades civis, privadas e religiosas;
- c) Assinar cheques com tesoureiro e secretário-geral.

Um ponto um) É eleito pela conferência para mandato de dois anos podendo ser reeleito sempre que a assembleia o desejar.

Dois) Vice-presidente:

- a) O vice-presidente substitui o presidente em caso de ausência ou impedimento.

Dois ponto um) É eleito pela conferência para um mandato de dois anos podendo ser reeleito sempre que a assembleia o desejar.

Secretário-geral

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Administrar correctamente o património do MEIES;
- b) Manter todos os livros de registos do MEIES actualizados;
- c) Organizar e dirigir o secretariado;
- d) Produzir actas e sínteses das sessões da conferência e da Direcção Central;
- e) velar pela organização dos espaços físicos e de reuniões do MEIES.

Três ponto um) É eleito pela conferência para um mandato de dois anos podendo ser reeleito sempre que a Assembleia o desejar.

Quatro) Secretário-geral adjunto:

- a) Coadjuvar em todas as actividades do foro do mesmo;
- b) Substitui o secretário-geral na sua ausência ou impedimento.

Quatro ponto um) É eleito pela conferência para um mandato de dois anos podendo, ser reeleito sempre que a assembleia o desejar.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Recolher e organizar os depósitos, do banco, de todos os valores em dinheiro ou cheque em nome do MEIES;
- b) Manter os livros de conta e balancetes actualizados;
- c) Preparar o relatório financeiro para dar a conhecer aos membros das assembleias, Direcção Central e a Conferência Central.

Cinco ponto um) É eleito pela conferência para um mandato de dois anos podendo, ser reeleito sempre que a assembleia o desejar.

Seis) Compete ao tesoureiro adjunto:

- a) Coadjuvar ao tesoureiro em todas actividades inerentes a esta área;
- b) Substituir o tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Seis ponto Um) É eleito pela conferência por um mandato de dois anos podendo, ser reeleito sempre que a Assembleia o desejar.

Sete) Vogal

Único. O vogal tem papel de moderador, dando seu contributo sempre que necessário.

O vogal é nomeado ou apresentado pela Direcção Central para um mandato de dois anos, podendo, ser reconduzido sempre que esta conclua que o seu desempenho tenha sido vital para a boa articulação dos órgãos do MEIES.

Um) São deveres dos membros do MEIES:

- a) Dar a sua contribuição moral, espiritual e material para o desenvolvimento e fortalecimento do MEIES;
- b) Por actos e palavras difundir o princípio de solidariedade fraternal cristã, não descurando obviamente a propagação do evangelho;
- c) Não praticar actos que possam manchar o bom nome do MEIES;

- d) Participar nos funerais dos irmãos, visitar os doentes tanto em casa como nos hospitais apoiando com orações e materialmente sempre que estiverem com dificuldades.

Um ponto dois) São direitos dos membros do MEIES:

- Eleger e ser eleito para todos os cargos do MEIES;
- Ser visitado quando estiver doente;
- Beneficiar-se de um funeral condigno;
- Participar activamente na vida em todos os programas do MEIES;
- Ser pontual nas reuniões, cultos e em outros eventos do MEIES.

ARTIGODÉCIMO

Disciplina e sanções

Um) Ao membro simples, membro da Direcção Central que violar princípios e regras estabelecidas pelos órgãos do MEIES, bem como a violação flagrante da doutrina de Deus, de acordo com a gravidade da infracção dentre os gerais:

Prepotência, arrogância, desrespeito pelos irmãos e outras pessoas, o não cumprimento das directivas, desvio e uso abusivo de fundos em benefício próprio, intriga, mentira, adultério, abuso de poder conferido pelos órgãos, propagação de doutrinas falsas, por tudo isto ser-lhe-á a imposta as penalizações seguintes:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Expulsão do MEIES. E em todos os seus órgãos.

Dois) Dos fundos.

Dois ponto um) Os fundos do MEIES provêm da contribuição dos membros simpatizantes e de parceiros nacionais e estrangeiros.

Dois ponto dois) O MEIES aceita heranças, legações e outras doações desde que a sua aceitação não produza influência negativa em relação a posição doutrinária organizativa e outras da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Emenda e alteração dos estatutos

Um) Compete à conferência do MEIES introduzir emendas e alterações dos estatutos sob proposta da Direcção Central ou do presidente.

Um ponto um) A emenda requer maioria simples dos participantes presentes.

Um ponto dois) A alteração dos estatutos necessita de três quartos dos votos dos participantes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Posição do MEIES em relação as autoridades civis

O MEIES pauta as suas actividades respeitando as autoridades civis legalmente constituídas, respeitando a Constituição da República e as leis que dela emanam.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e destino do património

Um ponto zero) MEIES poderá ser dissolvido por decisões unânime dos seus membros, numa assembleia convocada especialmente para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução após liquidadas as dívidas e outras obrigações, o saldo será colocado a disposição de uma organização de caridade ou de apoio, as populações necessitadas mediante um acordo elaborado e assinado pelas duas partes com o conhecimento expresso pelas autoridades civis.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões e das dúvidas

Os casos omissos nestes estatutos que surgem na sua implementação, serão interpelados pela Direcção Central do MEIES.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Presidente, *Ilegível*.

Tília Agro-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198940 uma sociedade denominada Tília Agro-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Meade Gulamo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central C, Avenida Karl Marx número setecentos e trinta e um, primeiro um, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100081836S, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Tília Agro-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tília Agro-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil novecentos e dezanove, rés-do-chão esquerdo, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de plantas fruteiras, de sombra e ornamentais; instalação de viveiros, redes de estufa e sistema de rega, e prestação de serviços nas áreas de:

- Implantação de jardins, pomares e/ou assistência técnica;
- Manutenção de jardins e pomares;
- Venda de materiais de produção de plantas e compostos orgânicos;
- Formação nas áreas de produção de plantas e protecção fitossanitária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Meade Gulamo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um ponto um) A sociedade será administrada pelo sócio Meade Gulamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GOVANE — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196190 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa por Código Comercial por:

Emídio Samuel Nhantumbo, filho de Samuel Basílio e de Clara Banze, solteiro, nascido aos nove de Abril de mil novecentos e setenta e seis, natural de Manjacaze-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100184112J, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

GOVANE — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chamane-1, na cidade de Inhambane, podendo a mesma ser, mediante deliberação do sócio único, transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção e comercialização de produtos agro-pecuários, piscícolas e seus derivados;
- Produção e comercialização de produtos e serviços turísticos nos domínios de alojamento, restauração e bebidas, animação turística e transporte turístico;
- Prestação de serviços e realização de actividades de formação nos domínios contemplados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de vinte mil meticais em dinheiro e corresponde a uma quota titulada por Emídio Samuel Nhantumbo, único sócio.

ARTIGO CINCO

Um) A sociedade poderá aumentar o capital social com recurso a novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou ainda mediante incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- Os prazos para a realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- Se no aumento apenas participa o sócio e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEIS

A deliberação que determine a redução do capital deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

ARTIGO SETE

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, rege-se pelo disposto no Código Comercial.

ARTIGO OITO

Um) O sócio poderá realizar prestações suplementares, nos termos a fixar pela assembleia geral e sempre que esta assim o delibere.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a ser realizado pelo sócio é, em cada exercício económico, fixado em oitenta mil meticais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO DEZ

A assembleia geral rege-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos cento vinte e oito e seguintes, do Código Comercial, sendo as decisões deste órgão

tomadas em conformidade com o estabelecido no artigo trezentos e trinta, do mesmo dispositivo legal.

ARTIGOONZE

Um) A administração ficará com dispensa de caução, a cargo de Emídio Samuel Nhantumbo, sócio único, a quem caberá representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar por pessoa idónea, mediante a outorga, em procuração, dos competentes poderes representativos.

Três) O exercício do cargo de administrador é remunerável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Matola Rent-A-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e uma folhas cento oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Musaa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMARIO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Rent-A-Car, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida da União Africana número

mil seiscentos trinta e três, segundo andar, flat sete, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e, mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas;
- Pacotes turísticos;
- Prestação de serviços;
- Serviços de rent-a-car;
- Consultoria e gestão de frotas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, industriais, conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimento)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital subscrito, pertencente a Celso Raúl de Sousa Eduardo;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital subscrito, pertencente a Belkisse Ibrahim Eduardo;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital subscrito pertencente a Ayrtón Jafar de Sousa Eduardo;

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital subscrito pertencente a Enzo Micail de Sousa Eduardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócios, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos
- d) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Celso Raúl de Sousa Eduardo e o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMA QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixadas na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Comercial do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Março de ano dois mil e sete, da sociedade Grupo Comercial do Sul, Limitada, deliberaram o seguinte:

A cessão de seis quotas no valor de treze mil metcais, que os sócios Célia Menezes, Estrela Polónia, Luís Magaço Júnior, Maria José Flora Dias Cardoso, Paulo Bernardino Carvalho Fumane e Jeanne Louise Stephens, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a António Augusto Figueiredo de Almeida Matos.

A divisão da quota no valor seis mil metcais, que o sócio António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, possui e que divide em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil metcais que reserva para si e outra de mil metcais que cedeu a Geertje Hendrika Jacoba Rodenburg de Almeida Matos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e compreende: uma quota de dezoito mil metcais, pertencentes a António Augusto

Figueiredo de Almeida Matos, e duas quotas de mil metcais, respectivamente pertencentes a Geertje Hendrika Jacoba Rodenburg de Almeida Matos e a Sidónio Jaime Givandas.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

R & P Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e da A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

R & P Transportes Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- b) Aluguer, manutenção e reparação de máquinas hidráulicas;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio a grosso;

f) Adquirir participações em quaisquer sociedade de objecto igual ou diferente associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

g) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis e móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

h) Desenvolver e explorar concessões pela lei e devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral e que se obtenha as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos mil de meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento e pertencente ao socio Piere Le Roux; e

b) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos mil de meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento e pertencente à socia Francina Maria Le Roux.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os socios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandantar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e quórum

Um) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas todas as formalidades da sua convocação, quando os sócios acordem por unanimidade e por escrito na deliberação ou acordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo quando importem modificações do contrato social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um gerente geral a nomear pela assembleia geral, o qual poderá ser dispensado de prestar caução e representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada do seu gerente geral, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação da resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Tres) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

SODEL — Sociedade para Desenvolvimento e Crescimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195909 uma sociedade denominada SODEL – Sociedade Para Desenvolvimento e Crescimento Social, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira— Luanita António Cuna, solteira, natural de Guijá, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110077899Z, emitido no dia dois de Setembro de dois mil e cinco, cidade de Maputo;

Segundo— Albino Filimone Macuácu, solteiro, maior, natural de Chicualacuala, residente na Província de Maputo, Bairro Fomento, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317567N, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SODEL – Sociedade Para Desenvolvimento e Crescimento Social, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e seis, rés-do-chão direito, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria técnica e gestão de projectos;
- Prestação de serviços;
- Análise e implementação de projectos;
- Formação técnico-profissional em diversas áreas sociais;
- Ação contra minas e gestão de riscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Luanita António Cuna, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e, Albino Filimone Macuácu, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o mesmo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Luanita António Cuna e Albino Filimone Macuácu.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, mediante deliberação dos administradores.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar, na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique, e subsidiariamente pelo Código Civil.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

EME Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco a sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e Alteração Parcial do pacto social, em que o sócio José Francisco Rodrigues Alho, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor da própria sociedade EME Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada.

Que em consequência da deliberação ora tomada, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Newblister – Comércio de Medicamentos, S.A;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a própria sociedade, EME Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Autrased, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quino do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões cento e dezassete mil cento e cinquenta e nove meticais e quarenta e dois centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Isaias Agostinho Chissano, com uma quota no valor nominal de quatro milhões oitocentos sessenta e um mil trezentos e um meticais e quarenta e quatro centavos, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Autino Isaias Chissano, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos cinquenta e sete meticais, noventa e sete centavos, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

A Paragem Serve Serve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte a vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Abula Mamad Hussene e Elvira Roque uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Paragem Serve Serve, Limitada com sede na Avenida Principal em Dombe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída por Abdula Mamad Hussene e Elvira Roque, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de A Paragem Serve Serve, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Principal de Dombe

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no país, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade, caso se julgar necessário, poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

Catering, organização e gestão de eventos económicos e sociais; promoção turística e restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Abula Mamad Hussene, e outro de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente a à sócia Elvira Roque,

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, aos quais se reserva o direito à preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Em tudo o mais que fica omissa remete-se ás disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Chicobane Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198878 uma sociedade denominada Chicobane Inertes, Limitada.

Entre:

Silvino David Chissaque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110006985D, emitido em Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até seis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente no Distrito da Moamba, casado, em regime de bens adquiridos com Aflita Armando Cambule, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100056742, emitido

em Maputo aos seis de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até seis de Outubro de dois mil e dezasseis; António Luís Covete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 070190726Q, emitido aos doze de Agosto de dois mil e nove, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até onze de Agosto de dois mil e catorze, residente no distrito da Moamba;

Justino Pascoal Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100003807S, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze, residente no Município da Matola célula D, quarteirão quarenta, casa número dois mil quarenta e quatro.

Celebram entre si este contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, adopta a denominação de Chicobane Inertes, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Moamba província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: exploração de um areeiro com uma área de vinte hectares e comercialização a grosso e a retalho, do areeiro, bem como a importação e exportação de produtos extraídos no mesmo, relacionados com o objecto da sociedade, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses ou exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de onze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino David Chissaque, outra de cinco

mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Covete e outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Justino Pascoal Cumbane, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Silvino David Chissaque, que fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente Silvino David Chissaque que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade;

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) os casos omissos, serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stankon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, alteração de denominação da Sociedade da Stankon, Limitada, passando a denominar-se Prosadc, Limitada alterando o artigo primeiro e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Stanica Enache, divide a sua quota em duas partes das quais uma equivalente a dez por cento do capital

social que cede ao senhor Joel Inácio Cossa que entra na sociedade como novo sócio, e noventa por cento que reserva para si, apartando-se assim o mesmo da dita sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente à noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Stanica Enache;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Inácio Cossa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Five Star Rent-a-Car-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198967 uma sociedade denominada Five Star Rent a Car – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Alexandre dos Santos Collinson, casado com Andreia Romana da Rocha Temporária Collinson, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319531I, emitido no dia nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Five Star Rent a Car – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Five Star Rent a Car – Sociedade unipessoal limitada, com sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas áreas de consultoria, rent a car, (aluguer de viaturas), mediação e intermediação comercial, turismo, construção, agenciamento, imobiliária, gestão empresarial, importação e exportação, *procurement*, multimédia, *marketing*, publicidade, participação em empresas nacionais e estrangeiras, concepção e monitorias de projectos, manutenção de infra-estruturas, limpeza e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson, equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiaças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais**(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambulenas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198258 uma sociedade denominada Dambulenas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Neidy Catarina Paulino João Dambulene, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marian Gouabi número

sessenta noventa, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110348941R, emitido no dia doze de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

Segunda. Mércia Tereza Paulino João Dambulene, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marian Gouabi número sessenta e nove, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000011581, emitido no dia nove de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dambulenas e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha número cento e sete cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de todo tipo de acessórios e ferragens para fixação de vidros, espelhos, molduras, alumínio e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade,

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido pelos sócios Neidy Catarina Paulino João Dambulene e, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Mércia Tereza Paulino João Dambulene, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Neidy Catarina Paulino João Dambulene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos sócios, podendo estes nomear mandatários ou procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Eclipse Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198851 uma sociedade denominada Eclipse Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Dalila Zubaida Lalgy, Solteira de nacionalidade moçambicana natural de Chibuto, residente no bairro Central, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 090041094G, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Dongli Huan, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China – Jiangsu, residente em Nampula titular, do Passaporte n.º G18780165 emitido em dezassete de Agosto de dois mil e seis pela República da China;

Terceiro. Desheng Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China – Hebei, residente no bairro Cimento cidade de Nampula, titular do DIRE n.º 03CN00000004783 emitido as vinte e sete de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta Denominação de Eclipse Minerais, Limitada, e tem a sede na Avenida de Trabalho, na Rua da Vigilância, rés-do-chão, na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Industrial com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de minerais diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido pelos sócios, Dalila Zubaida Lalgay, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Dongli Huan, com dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Desheng Zang dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Jacinto — Gestão e Participações, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195526 uma sociedade denominada Grupo Jacinto – Gestão e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Hermínio dos Anjos Uetimane, de nacionalidade moçambicana, de cinquenta anos de idade, casado, com Ilda Alberto Muthemba em regime de separação de bens, portador de

Bilhete de Identidade n.º 1109134251, de Março de dois mil e sete, residente no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal número treze mil novecentos e noventa e sete, casa número trinta e sete, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Segunda. Marta Ângelo Chemane, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11045267N de treze de Maio de 2009, residente no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal número treze mil novecentos e noventa e sete, casa número trinta e sete, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Terceiro. Jacinto de Fátima, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500260733, de vinte e dois de agosto de dois mil e dez, residente no Bairro Municipal Vinte e Cinco de Junho A, Distrito de Kamubukuana, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Grupo Jacinto – Gestão e Participações, Limitada, tem a sua sede na Rua dez, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo social, a organização de eventos, seminários, palestras, contabilidade, auditoria, gestão, recursos humanos, consultoria, assistência jurídica, construção civil, agricultura, criação de animais, serviço imobiliário, venda de material de construção, salão de cabeleireiro, comércio geral, comércio electrónico, limpeza, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, fumigações, jardinagem; exportação de rsu; lavandaria, venda de material de limpeza; importação de material de limpeza; ensino secundário geral, ensino superior, água, saneamento, serviços de colocação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticaís, totalmente realizado em dinheiro dividido em três quotas:

- a) Uma quota de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Hermínio dos Anjos Uetimane, correspondente a cinquenta por cento da quota total;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente à sócia Marta Ângelo Chemane, correspondente a vinte e cinco por cento da quota total;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócio Jacinto de Fátima, correspondente à vinte e cinco por cento da quota total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, estes gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse da quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro

sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração da sociedade e sua representação, ficarão a cargo da sócia Jacinta de Fátima, que assinará individualmente, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipal e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar actos praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucro e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser publicado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma:

Vinte por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.